



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N ° 326/09

Laguna Carapã/MS, 13 de maio de 2009

**INSTITUI NO ÂMBITO DA CIDADE DE  
LAGUNA CARAPÃ A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA.**

**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber*, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Cidade de Laguna Carapã-MS, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na forma especificada por esta Lei.

Art. 2º - Com fundamento e orientação nas demandas do segmento das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visa integrar as ações da Política Municipal de Direitos Humanos com as demais políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política de Inclusão.

Art. 3º - A implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência referida no art. 1º permitirá divisão de responsabilidade na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a explicitação na negociação das estratégias das mencionadas ações.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei e tendo em vista o disposto no Decreto 3.298/99, considera-se:

I - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

II - entidade representativa de pessoas com deficiência - aquela que comprovadamente:

a) seja composta e dirigida por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação;



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
 CNPJ 01.989.813/0001-19  
 Gabinete do Prefeito

b) esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento;

c) não tenha fins econômicos;

d) tenha dentre seus objetivos a defesa de direitos;

III - entidade prestadora de serviço - aquela que comprovadamente:

a) desenvolva ações voltadas para a pessoa com deficiência;

b) preencha as condições previstas nas alíneas “b” a “d” do inciso II desta Política.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - equiparação de oportunidades no acesso as políticas públicas municipais;

II - reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou paternalismo;

III - respeito a dignidade e autonomia;

IV - consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;

V - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;

VI - reconhecimento do direito e garantia do acesso a informação, considerando-se as respectivas especificidades;

VII - garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

VIII - democratização da utilização dos espaços da cidade e garantia de acesso aos bens sociais.



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
 AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
 Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
 CNPJ 01.989.813/0001-19  
 Gabinete do Prefeito

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 6º - A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, integrada as demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social e econômica;
- II - viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;
- III - promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;
- IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;
- V - incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação social e política;
- VI - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;
- VII - promover a educação inclusiva, considerando-se as respectivas especificidades;
- VIII - garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas a construção de uma cidade inclusiva.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES**

Art. 7º - Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
 AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
 Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
 CNPJ 01.989.813/0001-19  
 Gabinete do Prefeito

- I - primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;
- II - participação da pessoa com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;

## CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS

Art. 8º - Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I - otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, desporto, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e a eliminação de seus múltiplos causais;
- II - articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;
- III - estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;
- IV - implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, incluindo banco de dados;
- V - fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;
- VI - formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade.

## CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE AÇÃO



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
 AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
 CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
 Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
 CNPJ 01.989.813/0001-19  
 Gabinete do Prefeito

Art. 9º - As linhas de ação da Política de Inclusão terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida da pessoa com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social.

Art. 10 - São linhas de ação da Política de Inclusão:

I - relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:

a) divulgar as unidades da rede municipal de atenção a pessoa com deficiência, tais como: centros de habilitação/reabilitação, escolas, projetos comunitários e entidades representativas;

b) promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;

c) capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;

d) capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico de qualidade;

e) promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre questões pertinentes;

f) realizar periodicamente o Fórum de Debates Interinstitucional da Família;

g) promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros;

II - relativamente a planejamento e acessibilidade:

a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação;

b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, através da mídia, incluindo internet, visando formar agentes multiplicadores de informação;

c) promover articulação entre as secretarias municipais, de forma que a implementação das ações, diretamente ou mediante convênio, ocorram, quanto a localização, de acordo com as necessidades de cada região geográfica da cidade, evitando-se a superposição de ações;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
 CNPJ 01.989.813/0001-19  
 Gabinete do Prefeito

d) promover ampla discussão, propugnar por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto a acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando-se mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral, na construção de uma cidade inclusiva;

e) reservar espaço na propaganda institucional da Prefeitura de Laguna Carapã, para divulgação das ações e das questões alusivas a pessoas com deficiência;

f) criar alternativas de transporte para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, pessoas com deficiência múltipla ou com patologias crônico-degenerativa para locais onde desenvolvam atividades de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização, saúde mediante o estabelecimento de critérios de prioridade;

g) promover mecanismos de sensibilização e definição para o cumprimento da legislação pertinente;

h) monitorar a implementação das Leis existentes, que estabelecem adaptações das frotas de transportes coletivos para pessoas idosas e/ou com de deficiência.

III - relativamente educação, esportes, cultura e lazer:

a) favorecer a sensibilização e conscientização da comunidade no sentido de construir, na Cidade de Laguna Carapã-MS, uma cultura de educação inclusiva;

b) capacitar o corpo docente municipal nas temáticas específicas;

c) inserir obrigatoriamente o tema inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;

d) implantar na matriz curricular disciplina que trate de questões sobre as pessoas com deficiência;

e) promover a inclusão da pessoa com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;

f) capacitar profissionais em Educação Física, visando um atendimento específico de qualidade;

g) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;

h) adequar os equipamentos esportivos e de lazer para atender as especificidades da pessoa com deficiência;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
 CNPJ 01.989.813/0001-19  
 Gabinete do Prefeito

i) promover a articulação de órgãos governamentais e não-governamentais sobre questões educacionais, de esportes, de cultura e de lazer;

j) garantir o acesso a educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange a acessibilidade;

k) incluir a questão da acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;

l) promover oficinas culturais para o desenvolvimento das aptidões múltiplas;

m) promover e incentivar a participação de grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município;

n) promover a exibição de filmes e peças teatrais sobre a temática da deficiência;

o) promover capacitações dos profissionais que atuam na área da cultura sobre as questões específicas das pessoas com deficiência;

p) estimular o desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional;

q) promover cursos de LIBRAS e escrita Braille para familiares de pessoas surdas e/ou cegas;

r) promover cursos de formação para intérpretes de LIBRAS e transcritores Braille;

IV - relativamente a saúde, habilitação e reabilitação:

a) ampliar o atendimento, no âmbito da saúde, especialmente através do Programa de Reabilitação com Base na Comunidade;

b) priorizar o atendimento na rede municipal de saúde, conforme legislação estadual vigente;

c) eliminar barreiras arquitetônicas, ambientais e atitudinais na área da saúde;

d) otimizar a ação dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;

e) preparar os profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF sobre as questões específicas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

- f) realizar campanhas informativas e preventivas destacando especificidades e necessidades;
- g) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde;
- h) capacitar os profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento específico de qualidade;
- i) garantir a aquisição de órteses e próteses visando a inclusão social;
- j) sinalizar as unidades municipais de saúde com informativos, ícones e placas em Braille;

Art. 11 - Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como fundamento o respeito aos direitos humanos e dignidade das pessoas com deficiência e visa garantir a igualdade de oportunidades para essas pessoas, com escopo nos ordenamentos externos e internos, destacando-se as normas previstas nos planos internacional, nacional, estadual e municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, 13 de maio de 2009.

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal

Autor Vereador Jairo Luiz Martins Vasques



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009**  
 A Prefeitura Municipal de Jardim, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.  
 Processo: 289/2009  
 Objeto: Aquisição de Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.  
 Empresa Vencedora: Priscilla Malhas Ltda apresentou proposta no LOTE 01 no valor de R\$ 100.296,80 (cem mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) e no LOTE 02 no valor de R\$ 29.741,44 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)  
 Data: 30.04.2009  
 Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação  
 Evandro Antônio Bazzo  
 Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**CARTA CONVITE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2009**  
**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 009/2009**  
 OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar(ar-condicionado) modelo split com controle remoto frio, sendo 02 (duas) unidade de 60.000 BTU'S e 03 (três) unidades de 9.000 BTU'S, para instalação no plenário e demais recintos da Câmara Municipal.  
 ABERTURA E JULGAMENTO: 22/05/2009 as 10:00 horas.  
 RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: os interessados poderão obter o Edital do Convite na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal, sito a Avenida D. Pedro II, 473, em Deodápolis-MS, com antecedência de no mínimo, 24:00 horas antes do prazo designado para o recebimento e abertura das propostas, munido do carimbo do CNPJ da empresa. A participação de empresas não convidadas obedecerá ao disposto no artigo 22, parágrafo 3º, da Lei (Federal) Nº 8.666/93.  
 LOCAL: Câmara Municipal de Deodápolis, sito a Avenida D. Pedro II, 473, Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 13 de Maio de 2009  
 VERA LUCIA GARCIA  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Deodápolis-MS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 O Município de Três Lagoas/MS, torna público aos interessados a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2009 - PROCESSO Nº. 2673/2009.  
 Objeto: Aquisição de materiais de expediente a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Saúde.  
 Edital disponível no horário de expediente, Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar-Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), junto a rede bancária. Abertura das propostas: 02/06/2009, às 08:00 horas. Três Lagoas/MS, 13 de Maio de 2009.  
 AIRTON MOTA  
 PRESIDENTE DA C.P.L.

Antonio de Oliveira. Torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL). A autorização ambiental para Exploração Vegetal de 9.6700 ha. localizada no imóvel. Sítio Padroeira No município de Caarapó/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Cid de Miranda Finamore e Outros. Torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL), autorização ambiental para a atividade de Exploração Vegetal em 199,00 ha. Localizada no imóvel. Fazenda três irmãos. No município de Caarapó/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Geraldo Rodrigues da Silva. Torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL). A Licença Prévia (LP) para a atividade de Suinocultura, Lote Rural N. 6 da Quadra 37, no município de Glória de Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**DECRETO Nº 021, DE 13 DE MAIO DE 2009.**  
 "Prorroga a situação anormal caracterizada Situação de Emergência na área rural do Município de Vicentina, MS, afetada por estiagem."  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Resolução nº. 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 02 de julho de 1994,  
 CONSIDERANDO que o baixo índice de precipitação pluviométrica persiste no Município de Vicentina, MS, afetando sobremaneira o setor agropecuário;  
 CONSIDERANDO que no mês de março/09 foi registrado no Município de Vicentina, MS, o índice de precipitação pluviométrica de 56,0mm e no mês de abril/09 de 0,0mm, e a média normal para esses períodos era de 138,9mm em março e de 117,6mm em abril, índices estes abaixo da média esperada para o mesmo período, consequentemente afetando o setor agropecuário do município;  
 CONSIDERANDO que o setor agropecuário é a principal atividade econômica do município e que o longo período de estiagem aliado as altas temperaturas provocou perdas consideráveis das pastagens e produção de grãos, e que essas perdas também resultaram em prejuízos a particulares, influenciando negativamente a arrecadação municipal e provocando desequilíbrio econômico no município;  
 CONSIDERANDO que a baixa densidade pluviométrica aliada a alta temperatura influi em vários estágios da cultura prejudicando o seu estabelecimento, como déficit hídrico acentuado nas plantas, o desenvolvimento vegetativo, a floração, a formação de espigas, maturação precoce e má formação dos grãos, concorrendo para a redução drástica na classificação comercial do produto a era colhido;  
 CONSIDERANDO que a baixa classificação comercial do milho representa severa perda adicional aos produtores, e como consequência deste desastre, resultaram em danos humanos e prejuízos econômicos;  
 CONSIDERANDO que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade, a redução significativa da arrecadação de tributos municipais e estaduais, em razão da extrema dependência da economia do município dos resultados da atividade rural, a privação da matéria prima da atividade agroindustrial transformadora de grãos;  
 CONSIDERANDO que a estiagem influenciou diretamente na baixa produtividade da bacía leiteira.  
**DECRETO:**  
 Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº. 008, de 12 de fevereiro de 2009, que declarou a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizado como "Situação de Emergência", a área rural de Município de Vicentina, MS, em razão da continuidade da estiagem.  
 Parágrafo Único. Esta prorrogação de situação de anormalidade é válida para a área rural deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.  
 Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
**LEI MUNICIPAL Nº 326/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 13 DE MAIO DE 2009**  
 INSTITUI NO ÂMBITO DA CIDADE DE LAGUNA CARAPÁ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.  
 OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;  
 Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
 Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Cidade de Laguna Carapá-MS, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na forma especificada por esta Lei.  
 Art. 2º - Com fundamento e orientação nas demandas do segmento das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visa integrar as ações da Política Municipal de Direitos Humanos com as demais políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política de Inclusão.  
 Art. 3º - A Implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência referida no art. 1º permitirá divisão de responsabilidade na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a explicitação na negociação das estratégias das mencionadas ações.  
 Art. 4º - Para os efeitos desta Lei e tendo em vista o disposto no Decreto 3.298/99, considera-se:  
 I - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;  
 II - entidade representativa de pessoas com deficiência - aquela que comprovadamente:  
 a) seja composta e dirigida por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação;  
 b) esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento;  
 c) não tenha fins econômicos;  
 d) tenha dentre seus objetivos a defesa de direitos;  
 III - entidade prestadora de serviço - aquela que comprovadamente:  
 a) desenvolva ações voltadas para a pessoa com deficiência;  
 b) preencha as condições previstas nas alíneas "b" a "d" do inciso II desta Política.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**  
 Art. 5º - A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:  
 I - equiparação de oportunidades no acesso as políticas públicas municipais;  
 II - reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou paternalismo;  
 III - respeito a dignidade e autonomia;  
 IV - consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;  
 V - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;  
 VI - reconhecimento do direito e garantia do acesso a informação, considerando-se as respectivas especificidades;  
 VII - garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;  
 VIII - democratização da utilização dos espaços da cidade e garantia de acesso aos bens sociais.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**  
 Art. 6º - A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, integrada as demais Políticas Públicas, tem como objetivos:  
 I - promover a inclusão social e econômica;  
 II - viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;  
 III - promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;  
 IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;  
 V - incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação social e política;  
 VI - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;  
 VII - promover a educação inclusiva, considerando-se as respectivas especificidades;  
 VIII - garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas a construção de uma cidade inclusiva.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES**  
 Art. 7º - Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:  
 I - primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;  
 II - participação da pessoa com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;

**CAPÍTULO V**  
**DAS ESTRATÉGIAS**  
 Art. 8º - Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:  
 I - otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, desporto, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e a eliminação de seus múltiplos causais;  
 II - articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;  
 III - estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;  
 IV - implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, incluindo banco de dados;  
 V - fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;  
 VI - formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS LINHAS DE AÇÃO**  
 Art. 9º - As linhas de ação da Política de Inclusão terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida da pessoa com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social.  
 Art. 10 - São linhas de ação da Política de Inclusão:  
 I - relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:  
 a) divulgar as unidades da rede municipal de atenção a pessoa com deficiência, tais como: centros de habilitação/reabilitação, escolas, projetos comunitários e entidades representativas;  
 b) promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;  
 c) capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;  
 d) capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico de qualidade;  
 e) promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre questões pertinentes;  
 f) realizar periodicamente o Fórum de Debates Interinstitucionais da Família